



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 692018

Código de validação: CA778D3B17

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2019 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão plenária administrativa do dia 07 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário Maranhense;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (terça-feira) – Ano Novo.
- 04 de março (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 05 de março (terça-feira) – Carnaval - Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 18 de abril (quinta-feira) – Semana Santa Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 19 de abril (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 01 de maio (quarta-feira) - Dia do Trabalho
- 20 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi
- 28 de outubro (segunda-feira) – Dia do Servidor Público
- 15 de novembro (sexta-feira) – Proclamação da República
- 20 de novembro (quarta-feira) – Dia da Consciência Negra - Feriado
- 25 de dezembro (quarta-feira) – Dia de Natal.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 06 de março (quarta-feira) – Cinzas;
- 17 de abril (quarta-feira) – Semana Santa
- 24 de dezembro (terça-feira) – Véspera de Natal
- 31 de dezembro (terça-feira)-Reveillon

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de novembro de 2018

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/11/2018 09:53 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

214/2018	27/11/2018 às 11:18	28/11/2018
----------	---------------------	------------